



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.129/2023

“Cria o Programa de Incentivo ao Grafite e demais artes visuais e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino - MG, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos do município, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

III - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

IV - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no caput.

Recebi em

12 / 07 / 23
yasmim



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no caput deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo, através de publicação de edital, ofertará formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

- I - preservação do meio ambiente;
- II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;
- III - preservação dos monumentos históricos;
- IV - as artes visuais e de rua.

Art. 5º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de julho de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.129/2023

LEI Nº 3.129/2023

“Cria o Programa de Incentivo ao Grafite e demais artes visuais e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino - MG, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos do município, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

III - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

IV - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no caput.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no caput deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo, através de publicação de edital, ofertará formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;

II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 5º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de julho de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:1CE78218

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/07/2023. Edição 3556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>